

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS
Gabinete do Vereador Kuruzu



Câmara Municipal de Ouro Preto
Protocolo

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA: 506/22

Nº 38633
Correspondência Recebida
Em 13/02/23
Ass. UCRA Hs e 16h25 Min

Projeto de Lei que regulamenta o exercício da Iniciativa Popular no processo legislativo, no Município de Ouro Preto.

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º A iniciativa popular no processo legislativo, como instrumento da democracia direta e forma de expressão da vontade popular, será exercida, nos termos desta lei.

Parágrafo único. A iniciativa popular depende da manifestação de vontade dos cidadãos, que nesse caso se dá por meio de assinaturas.

Art. 2º A iniciativa popular de que trata esta lei consiste na apresentação de projetos à Câmara Municipal de Ouro Preto, subscrito por, no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado do Município, conforme art. 76, III, e 79 da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único. Não serão suscetíveis de iniciativa popular matérias de iniciativa exclusiva ou privativa, definidas na Lei Orgânica Municipal.

Art 3º Os projetos de lei de iniciativa popular deverão ser apresentados à Mesa Diretora da Câmara, contendo, no mínimo:

I – listagem, apartada do projeto, com os seguintes dados dos signatários: nome completo

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS
Gabinete do Vereador Kuruzu



e legível, assinatura, dados identificadores do título eleitoral, zona eleitoral, seção em que vota e o endereço completo;

II – a indicação do responsável pela coleta das assinaturas;

III – a indicação de um representante para defender a proposição escolhida entre os signatários;

IV – a justificativa assinada pelo representante de que trata o inciso III deste artigo, com os motivos do projeto, que poderão, a critério dos signatários, estar acompanhada de dados ou documentos demonstrativos;

V – o texto integral do projeto que está sendo apresentado, estruturado conforme o art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 18, de 25 de setembro de 2006, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração, a padronização e a consolidação das leis municipais; contendo a assinatura do representante de que trata o inciso III deste artigo.

§ 1º – Os projetos de iniciativa popular deverão estar circunscritos a um só assunto.

§ 2º - Os dados coletados dos eleitores para a subscrição de um projeto de iniciativa popular deverão ser tratados de forma sigilosa, ficando vedada sua utilização para finalidade diversa da estabelecida nesta lei.

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS
Gabinete do Vereador Kuruzu



§ 3º O responsável pela coleta pode ser pessoa física, maior de 18 anos, ou pessoa jurídica regularmente constituída e em efetivo funcionamento.

Art. 4º Os projetos poderão ser encaminhados à Mesa Diretora em formato impresso, digitado e rubricado pelo representante de que trata o inciso III do art. 3º desta lei; ou em formato digital, com a protocolização via endereço eletrônico (e-mail) dos arquivos assinados digitalmente pelo representante do projeto, observado o conteúdo estabelecido no artigo anterior.

Art. 5º As subscrições ao projeto poderão ser coletadas em papel ou via plataformas eletrônicas de assinaturas digitais.

Parágrafo Único. Qualquer que seja o formato utilizado para a coleta das subscrições, deverão constar no documento elementos suficientes que permitam a identificação e a correspondência com o texto do projeto proposto.

Art. 6º A Câmara Municipal de Ouro Preto poderá implementar um sistema de peticionamento eletrônico com plataforma dedicada à coleta de assinaturas digitais.

Parágrafo Único. Não havendo sistema próprio da Câmara Municipal, as coletas das subscrições poderão ser realizadas por plataformas privadas, observadas as disposições desta lei.

Art. 7º Só poderão ser consideradas válidas as assinaturas digitais baseadas em certificado



Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS
Gabinete do Vereador Kuruzu



digital emitido por autoridade certificadora devidamente credenciada.

Art. 8º As plataformas de coleta de assinaturas digitais deverão observar as normas técnicas de segurança da infraestrutura de Chaves Públicas – ICP Brasil.

Art. 9º Após o recebimento do projeto de iniciativa popular, a Mesa Diretora da Câmara solicitará ao órgão competente que analise se o projeto atende aos requisitos exigidos.

§ 1º Poderá ser solicitada certidão à justiça Eleitoral, em que conste o total de eleitores do colégio eleitoral do município, para fins de averiguar o cumprimento do quórum exigido.

§ 2º A pessoa física ou jurídica de que trata o inciso II do art. 3º desta lei responderá pela veracidade das assinaturas e dos dados coletados, cabendo a ele comprová-las.

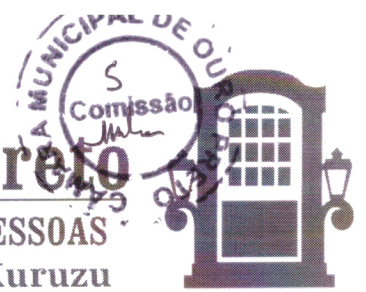
§ 3º Analisados os requisitos exigidos pelo artigo 3º desta lei, a Mesa da Câmara oficiará o representante indicado pela coleta das assinaturas, apontando as irregularidades a serem sanadas. Não sendo sanadas as irregularidades, o projeto não será incluído em pauta para discussão.

Art. 10. A fim de promover a defesa do projeto de iniciativa popular, o representante de que trata o inciso III do art. 3º terá direito a requerer a sustentação oral perante as Comissões em que o mesmo esteja tramitando e perante o Plenário da Câmara municipal, durante as fases de discussão.



Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS
Gabinete do Vereador Kuruzu



Parágrafo único. O representante de que trata o caput deste artigo poderá usar a palavra, pelo prazo de até 10 (dez) minutos, em todas as oportunidades em que lhe for conferida a participação.

Art. 11. O representante de que trata o inciso III do art. 3º desta lei poderá requerer a realização de audiência pública, que será presidida pela Comissão Permanente de Participação Popular.

Art. 12. A matéria de iniciativa popular rejeitada não poderá ser objeto de nova proposição no mesmo ano legislativo.

Art. 13. É permitida ainda a apresentação de substitutivo, emenda e submenda, mediante protocolização junto à Mesa Diretora da Câmara Municipal, observados os requisitos do art. 3º desta lei.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Casa Bernardo Pereira de Vasconcellos



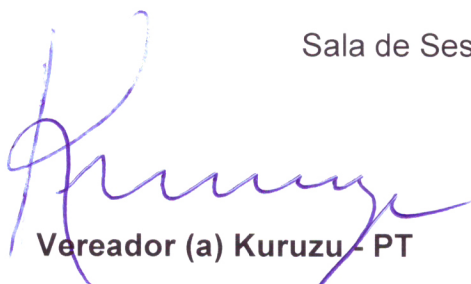
Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS

Gabinete do Vereador Kuruzu



Sala de Sessões, 30 de Novembro de 2022.

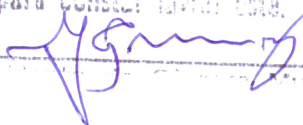


Vereador (a) Kuruzu - PT

RIBUIYAU

Aos 14 de juzeiro de 2023
Distribuo este processo à(s) comissão(ões)
competente(s).



Do que para constar lavrei esta.


Câmara Municipal de